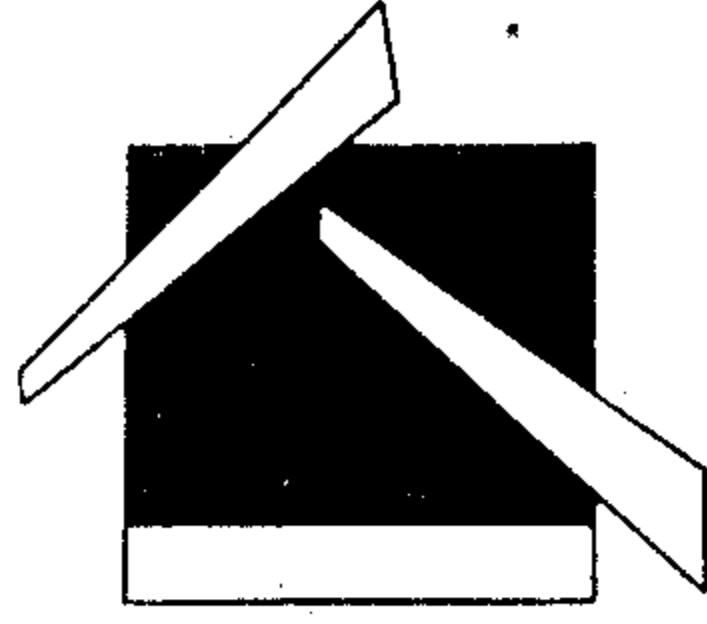


Parágrafo 2º

Lei: 7818 de 01.11.95

DOM-10726

06-11-95



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

a casa é sua

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

MENSAGEM Nº 0068

DATA 19/09/95

PROJETO DE LEI Nº 406/95

ASSUNTO

ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO, DO ARTIGO 8º, DA LEI Nº 7.481, DE 23 DE DEZEM

BRO DE 1993, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 7818 DE 01/11/95 **DIGITALIZADO**

DOM Nº 10726 DE 06/11/95 EM 23/10/2000

Arquivado 12.11.95

Região
FUNCIONÁRIO



Lei: 078181995
Projeto: 04061995
Autor: PREFEITO MUNICIPAL
Assunto: ETTUSA





CÂMARA MUNICIPAL
DE FORTALEZA



LEI Nº **7818**

DE **01** DE **NOVEMBRO** DE 1995.

Altera o Parágrafo único do artigo 8º da Lei nº 7.481, de 23 de dezembro de 1993, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Parágrafo único do artigo 8º da Lei nº 7.481 de 23 de dezembro de 1993, passa a ter a seguinte redação:

"Parágrafo único - A presidência da ETTUSA será sempre ocupada pelo Secretário de Transporte do Município, que para ela será eleito e, ressalvada a hipótese de renúncia, dela será destituído, pelo Conselho de Administração, por indicação do Chefe do Poder Executivo, devendo, quando da eleição, optar pela remuneração de um dos cargos que ocupa".

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Cidade, em **01** de **novembro** de 1995.


ANTONIO ELBANO CAMBRAIA
- PREFEITO MUNICIPAL -

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO PREFEITO

04/09/95

Assessoria Geral

MENSAGEM Nº 00687

Fortaleza, 30 de agosto de 1995

Ào Departamento Legislativo
Fort. 15/09/95
Senhor Presidente, Wellington

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA	
PROTOCOLO	No. 726
DATA:	02/09/95
HORA:	15:47
Virginia Oliveira	
Funcionário	

Tenho a honra de encaminhar a V. Exa., a fim de ser submetido ao exame e à aprovação dessa Augusta Casa Legislativa, o anexo Projeto de Lei que "ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO, DO ARTIGO 8º, DA LEI Nº 7.481/93".

A alteração proposta tem por finalidade compatibilizar o processo de eleição e remuneração da Diretoria da Empresa Técnica de Transporte Urbano S. A. - ETTUSA com o que estabelecem os artigos 143 e 152, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (Lei das Sociedades Anônimas).

Por esse motivo estou certo de que a matéria há de merecer, sem discrepância, o melhor acolhimento junto a essa Augusta Casa Legislativa, com o indispensável apoio de seus ilustres Pares.

Na oportunidade, renovo a V. Exa. meus protestos de elevada estima e consideração, extensivos a todos quantos integram essa honrado Poder.

DISCUSSÃO
PRESIDENTE

Atenciosamente,

Antônio Elbano Cambraia

Antônio Elbano Cambraia
PREFEITO DE FORTALEZA

Exmo. Sr.
Dr. LUÍS ÁTILA HOLANDA BEZERRA
MD Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza
Nesta



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 406/95 , DE 19 de setembro DE 1995

A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
DATA: 20/10/95

Presidente

PROVADO EM 2ª DISCUSSÃO

ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO, DO ARTIGO 8º, DA LEI Nº 7.481, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1993, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Parágrafo Único, do artigo 8º, da Lei nº 7.481, de 23 de dezembro de 1993, passa a ter a seguinte redação:

"Parágrafo Único - A presidência da ETTUSA será sempre ocupada pelo Secretário de Transporte do Município, que para ela será eleito e, ressalvada a hipótese de renúncia, dela será destituído, pelo Conselho de Administração, por indicação do Chefe do Poder Executivo, devendo, quando da eleição, optar pela remuneração de um dos cargos que ocupa".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA CIDADE, em de de 1995.

18 10 95

ANTONIO ELBANO CAMBRAIA
PREFEITO DE FORTALEZA

18/10/95

COMISSÃO DE Legislação
DESIGNO O VEREADOR Severino
Guim COMO RELATOR
Em 25/10/95
Presidente



- VI - as receitas eventuais; e
- VII - os recursos provenientes de outras fontes

Art. 8º - Respeitadas as disposições pertinentes da lei nº 6.404, de 15 dezembro de 1976, bem como as demais normas aplicáveis, os órgãos de deliberação, de administração e de fiscalização da ETTUSA, serão estruturados, instalados e funcionarão como dispuser o Estatuto.

Parágrafo único - A presidência da ETTUSA será sempre ocupada pelo Secretário de Transportes do Município, o qual não perceberá remuneração específica pela ocupação daquele cargo e para ele será nomeado e, ressalvada a hipótese de renúncia, dele será destituído, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 9º - Sem prejuízo do disposto no artigo anterior e em seu parágrafo único, o Quadro de Pessoal da ETTUSA será constituído de Cargos de Confiança e de Cargos de Carreira.

§ 1º - Os Cargos de Carreira serão providos mediante concurso público de provas, ou de provas e títulos, excetuada a equipe de implantação, que poderá ser remanejada de órgãos ou entidades integrantes da Administração Pública Municipal, preferencialmente órgãos ou entidades correlatos e que, em decorrência da criação da ETTUSA, venham a ser transformados, incorporados, fundidos ou cindidos.

§ 2º - Na hipótese de empregado ocupante de Cargo de Carreira vir a ser guindado, na ETTUSA, a Cargo de Confiança, ser-lhe-á assegurado o normal retorno ao Cargo de Carreira que antes ocupava, tão logo seja eventualmente destituído do Cargo de Confiança a que fora elevado, salvo o caso de destituição por atos delituosos ou ensejadores de rescisão, por justa causa, do contrato de trabalho.

§ 3º - O Quadro de Pessoal da ETTUSA, com os respectivos níveis e quantificação de vagas, será estabelecido e detalhado na consolidação interna de normas de pessoal, respeitados a lei e o Estatuto e obedecidas, quanto ao número, as estritas necessidades da ETTUSA.



**CÂMARA MUNICIPAL
DE FORTALEZA**

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER Nº 226 /95
AO PROJETO DE LEI Nº406/95 (Mensagem Nº0068)

A ORDEM DO DIA
11/10/95
Presidente

Ô presente Projeto de Lei Nº406/95 oriunda da Mensagem do Prefeito de Nº0068 "Altera o parágrafo único, do artigo 8º da Lei Nº7.481 de 23 de dezembro, e da outras providências".

O presente Projeto de Lei visa enquadrar o processo de eleição da Diretoria da Empresa Técnica de Transporte Urbano S/A - ETTUSA -, empresa de economia mista da administração indireta do Município de Fortaleza. O Chefe do Poder Executivo Municipal ao escolher o seu Secretário de Transporte do Município indica o mesmo para a Presidência da ETTUSA. A indicação é submetida aos artigos 143 e 152 da Lei Nº6.404 de 15 de dezembro de 1976.

Além do que já foi exposto, o Projeto de Lei respeita a Constituição Federal e se enquadra nos itens de NºsXVI e XVII do art.37 da Carta Magna.

Entendemos louvável a presente proposta e manifestamos em princípio **FAVORÁVEL**.

É o nosso parecer.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 09 DE OUTUBRO DE 1995.

Vereador SEVERINO PIRES-Relator

Roberto Ferrer

João Nogueira

Idalmeia Brito (contra)

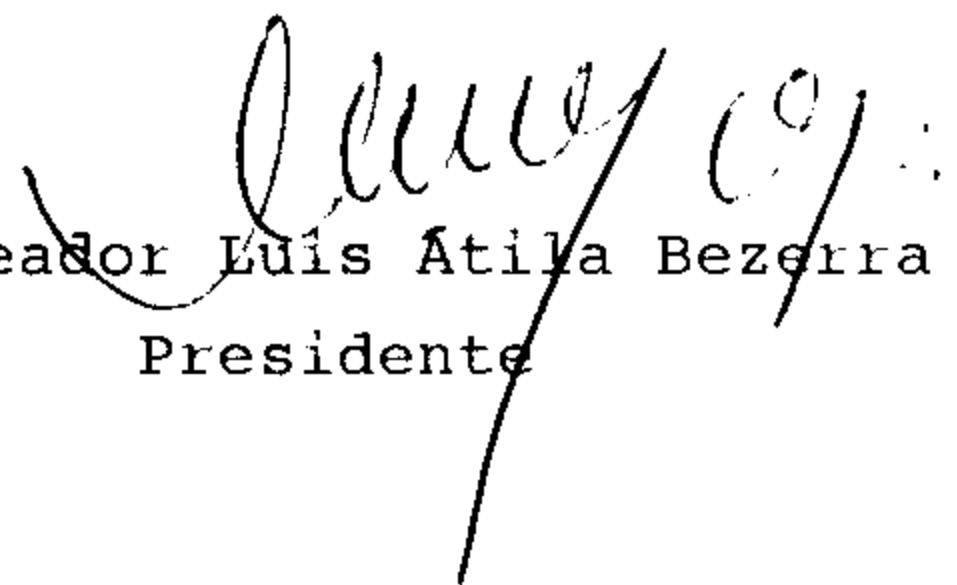


Ofício nº 2240/RPR/ZFA/95.

Fortaleza, /9 de outubro de 1995.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exa., o presente autógrafo de Lei aprovado por esta Câmara, que **"ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO, DO ARTIGO 8º, DA LEI Nº7.481, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1993, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.


Vereador Luís Átila Bezerra
Presidente

Exmo. Sr.

Dr. Antônio Elbano Cambraia
Prefeito Municipal de Fortaleza
Nesta